



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0515/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0515, de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação do Deputado Luiz Turco, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 133, inciso III e 166 da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a respeito da situação do transporte escolar dos alunos com Síndrome Autista das unidades escolares mantidas pelo Grupo de Atendimento Psicopedagógico Integrado - GAPI.

Do Requerimento constam os questionamentos:

1. Qual o órgão responsável pela contratação do serviço de transporte escolar para acesso dos alunos com Síndrome Autista às unidades escolares mantidas pelo Grupo de Atendimento Psicopedagógico - GAPI?
2. Qual órgão é responsável pelo pagamento dos salários dos motoristas do referido transporte escolar?
3. Quais os motivos que têm ensejado o atraso no pagamento dos salários dos motoristas responsáveis pelo transporte dos alunos com Síndrome Autista às unidades escolares em questão?

O nobre deputado afirma que tem recebido queixas das famílias dos alunos, assim como dos motoristas responsáveis pelo transporte, sobre constantes atrasos nos pagamentos do salário.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, através do Centro de Atendimento Especializado - CAESP, assim se expressou:

Preliminarmente

O Grupo de Atendimento Psicopedagógico Integrado - GAPI possui vínculo contratual com a Secretaria da Educação, desde 02 de julho de 2012, visando ao atendimento de alunos com Transtornos do Espectro Autista - TEA.

Processo nº 3077/0000/2011

Contrato nº 005/2012

Contrato que entre si celebram o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de estado da Educação, e GAPI - Escola de Educação Especial Ensino Infantil e Fundamental LTDA, objetivando ao atendimento especializado a alunos com transtorno global do desenvolvimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Nesses termos, desde logo, cumpre assinalar que o desenvolvimento do contrato vem seguindo estritamente as cláusulas pactuadas, sendo, então, necessário esclarecer acerca do devido trâmite, abordando-se a resposta de cada item solicitado pelo r. Requerimento

Questões 1 e 2

Nos termos do contrato vigente, pela Cláusula Segunda é Obrigação e responsabilidade da Contratada o transporte escolar dos alunos indicados pela Contratante.

A Secretaria da Educação paga pelos serviços prestados mediante a multiplicação do número de alunos efetivamente matriculados, conforme listagem da Administração; e mediante multiplicação de alunos transportados conforme listagem elaborada pela Contratada e previamente apresentada a Pasta.

Neste ponto, especificamente quanto a transporte, verifica-se que a Secretaria da Educação somente pode autorizar o pagamento após a conferência da listagem encaminhada pela Contratada, caso em que se a contratante encontrar qualquer inconsistência (por exemplo: aluno sem frequência no mês e que se encontre na planilha da entidade para pagamento sem qualquer ressalva: justificativa, Atestado Médico; quilometragem de transporte que não confere com o autorizado pela Administração), o prazo começa a contar do momento da apresentação dos documentos com as correções, pois antes disso não há como a Administração atestar a prestação de serviços ou autorizar os pagamentos.

De tal modo, somente após a entrega pela Contratada de todos os documentos corrigidos é que se inicia o prazo para o pagamento pela Administração.

Em relação ao transporte, cumpre por fim esclarecer que o regramento atende ao disposto pela Resolução SE nº 16/2013.

Questão 3

O r. Requerimento questiona atraso no pagamento de salários de motoristas. Entretanto, o órgão público não detém vínculo com os profissionais indicados. Cumpre reiterar que o vínculo contratual existe com a Contratada prestadora de serviços, ou seja, a GAPI. Nesse passo, por meio da Cláusula Segunda e suas subcláusulas do termo vigente entre as partes, tem-se que:

2.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto desse ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

2.14 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente contrato.

São essas as informações da Pasta aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S., em 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação

Cleide Bauab Eid Bochixio
RG. 4.748.148-1
Secretária Adjunta